

abrogata Lei nº 468

altera vencimentos dos funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em parâmetros o seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais de Rio Fortuna, em 10% (dez por cento) para todos os funcionários em pleno exercício de suas atividades.

Art. 2º - O percentual a ser auferido será aplicado sobre o vencimento do mês de agosto de 1987, e passará a vigorar na folha de pagamento do mês de setembro de 1987.

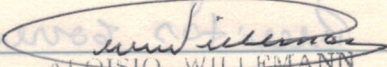
Art. 3º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta dos dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.

ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

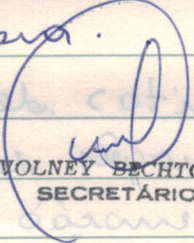
SECRETÁRIO

art. 4º - esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 1987, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 29 de setembro de 1987.

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 469

Orça a Receita e fixa a despesa do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1988.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições previstas em lei:

Faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal de Senadores votou e em parâmetros a seguinte lei: